



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Porto Nacional

EDITAL Nº 18/2020/PNA/REI/IFTO, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PNAES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS – CAMPUS PORTO NACIONAL – 2020/2 IFTO

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - RESOLUÇÃO Nº 24/2020/CONSUP/IFTO, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor-geral do Campus Porto Nacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, nomeado pela Portaria 549/2018/REI/IFTO, de 11 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando a Política de Assistência Estudantil aprovada pela Resolução nº 24/2020/CONSUP/IFTO, de 13 de agosto de 2020, torna público o processo de seleção do Programa de Assistência Estudantil para discentes dos cursos presenciais (adaptados às aulas remotas) técnicos integrados ao ensino médio, técnicos subsequentes, PROEJA e superiores do IFTO Campus Porto Nacional, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A concessão dos auxílios da assistência estudantil tem por finalidade proporcionar e/ou ampliar condições de permanência ao processo formativo dos estudantes regularmente matriculados e frequentes em cursos presenciais no IFTO que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, com base no que rege o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituído pelo Decreto nº. 7234/2010 e a Política de Assistência Estudantil do IFTO aprovada pela Resolução nº 24/2020/CONSUP/IFTO, de 13 de agosto de 2020.

1.2. O Processo de concessão de auxílio para o ano de 2020/2 no Campus Porto Nacional do IFTO será regido por este Edital, cabendo à Coordenação de Assistência ao Estudante (CAE) e a Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE) o gerenciamento do programa durante o processo de seleção, bem como o monitoramento e acompanhamento dos estudantes beneficiários.

1.3. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o estudante ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

1.4. As modalidades de auxílio estudantil oferecidas por este Edital obedecerão preferencialmente às vulnerabilidades dos estudantes oriundos de escola pública, menor renda per capita familiar e de acordo as variáveis pré estabelecidas neste Edital em

consonância com a Política de Assistência Estudantil (POLAE) do IFTO e o Decreto Presidencial nº 7.234/2010.

2. DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

2.1. O Programa de Assistência Estudantil do IFTO corresponde a um conjunto de ações voltadas aos estudantes regularmente matriculados visando o acesso, a permanência e o êxito na perspectiva de inclusão social, produção de conhecimento e melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida.

2.2. O público-alvo deste Edital são os estudantes regularmente matriculados e frequentes às aulas na modalidade presencial, excepcionalmente adaptado ao ensino remoto (meios digitais) em razão da crise de saúde ocasionado pelo isolamento social em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), prioritariamente, àqueles que estão em situação de vulnerabilidade sociais e econômicas, com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita ou que estudaram na rede básica de ensino público.

2.3. Para efeito deste Edital serão ofertados auxílios do Eixo de Serviços Essenciais de acordo prevê a Política de Assistência Estudantil do IFTO, conforme segue:

Auxílios	Descrição
Auxílio-Emergencial	<p>O benefício do Auxílio Emergencial será oferecido circunstancialmente, de acordo com análise e parecer de assistente social ou, na ausência deste profissional, de acordo com análise e parecer de Comissão Local em conjunto com a Unidade de Gestão da Assistência Estudantil, que poderá ainda conferir encaminhamento para a rede de proteção social ou parcerias afins. (Art. 66, Polae).</p> <p>Parágrafo único. Em demandas relacionadas a epidemias, pandemias, desastres naturais ou outras situações de igual proporção de vulnerabilidades e riscos, caberá a Comissão Local de Assistência Estudantil junto com assistente(s) social(is) a análise e o parecer sobre a possibilidade de ampliação do tempo de concessão de auxílio emergencial, desde que haja disponibilidade orçamentária.</p>

Parágrafo Único: Por cuidadores entende-se a concessão de auxílio financeiro aos estudantes com crianças de zero a doze anos incompletos e/ou com idosos (acima de 60 anos) e/ou pessoa com deficiência na família que, durante o horário de aula, necessitam deixá-los aos cuidados de terceiros.

2.3.1. Em atenção aos termos do Decreto nº 7.234/2010 e as características do Eixo de Serviços Essenciais de acordo prevê Art. 44 da POLAE, a concessão de recursos para esse fim visa atender às seguintes áreas essenciais ou demandas: moradia; alimentação; transporte (locomoção entre a residência e o Campus); material didático; emergencial; cuidadores 11 (infantil ou adulto dependentes); e auxílio emergencial.

2.3.2. Serão disponibilizados até 90 (noventa) auxílios somando todas as modalidades, com possibilidade de ampliar o número de auxílios, caso haja disponibilidade orçamentária no Campus.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. O estudante interessado em solicitar auxílio estudantil deverá preencher o formulário socioeconômico “online” no link <https://forms.gle/RsifPu54GEEeoTy8A>

3.1.1. O preenchimento do formulário deve ser realizada pelo estudante e familiares quando possível. Em caso de aluno menores de 18 anos deve ser preenchido obrigatoriamente com o acompanhamento do responsável legal.

3.2. O estudante que recebe auxílio emergencial (migrado para auxílio alimentação) contemplado no semestre 2020/1 não poderá concorrer ao auxílios deste Edital. O Aluno será automaticamente desclassificado.

3.3. Todas as dúvidas relacionadas ao Edital deve ser dirigidas à Assistência Estudantil pelo contato institucional de whatsapp 3363-9737.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. A seleção do estudante ocorrerá mediante realização de análise socioeconômica-cultural em que está inserido, por ele informado no formulário socioeconômico no ato de inscrição, cuja análise de vulnerabilidades é de competência do Assistente Social.

4.2. A análise da situação socioeconômica do estudante é realizada com base no formulário socioeconômico e entrevista, quando realizada.

4.3. A análise socioeconômica-cultural parte do critério de renda per capita de um salário mínimo e meio, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 7.234 de 19 de julho de 2010. A seleção dos estudantes para concessão de auxílios será realizada a partir da análise dos níveis de vulnerabilidades previamente previsto neste Edital (alta, média e baixa), considerando os indicadores previsto no Art. 59 da Política de Assistência Estudantil do IFTO conforme segue:

1 - I - condições de trabalho do estudante e/ou de membros da família; II - situação de moradia do estudante e da família, e consumo de energia do grupo familiar; III - relações de dependência financeira e afetiva do estudante; IV - composição familiar ou domiciliar e suas relações de dependência financeira e afetiva do estudante; V - existência de deficiência ou doença grave, crônica ou degenerativa do estudante ou de membro do grupo familiar [...] XV - recebimento de benefícios e de outras atividades remuneradas pela família ou estudante.

2 - XVI - agravantes de vulnerabilidades identificados pelo profissional durante os procedimentos de seleção.

4.4. O conceito de vulnerabilidade disposto neste Edital consiste na superação de análises simplórias referentes à pobreza, tornando-se necessário compreendê-la pelo entrecruzamento de seus fatores multicausais. Nesse sentido é importante considerar não apenas um dos elementos da vulnerabilidade – físico ou social –, mas a sua intersecção entre os múltiplos espaços dimensionais.

4.5. Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação. Consideram-se àqueles que vivam sob o mesmo teto, usufruam da renda bruta familiar mensal.

4.5.1. Quando não residirem com o estudante, os componentes do grupo familiar só poderão ser incluídos no formulário caso comprove a relação de dependência financeira com

o familiar declarado. Neste caso, deverá informar a renda do (s) familiar (es) que depende no formulário de inscrição.

4.5.2. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, e não haja relação de dependência econômica familiar, ele deverá comprovar a sua própria renda.

4.6. Entende-se por renda bruta familiar a soma de todos os rendimentos dos membros integrantes do grupo familiar, que será apurada de acordo com os documentos mencionados no Item 6.

4.7. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer momento no decorrer do ano letivo. Comprovada a não veracidade das informações, o estudante perderá o direito do benefício e possível suspensão de participar dos próximos processos seletivos.

4.8. Os valores dos auxílios estão divididos pelos graus de vulnerabilidades alta, média e baixa.

5. DOS VALORES DOS AUXÍLIOS

5.1. Os estudantes selecionados poderão receber os seguintes valores e número de parcelas:

Auxílios	Previsão de quantidade de estudantes que serão atendidos	Nº de parcelas de auxílios	Valor (es)
Emergencial	90	3	R\$150,00 a R\$ 250,00

5.2. O estudante poderá receber somente um auxílio do item 5.1, sendo o valor entre R\$ 150,00 a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) conforme destinado pela COLAE neste processo de seleção.

Parágrafo Único: poderão ser disponibilizados maior número de auxílios, caso haja disponibilidade orçamentária do programa pelo Campus, conforme aprovação da Comissão Local de Assistência Estudantil.

6. FASES DA SELEÇÃO

6.1. O Processo de Seleção obedecerá às seguintes fases:

1ª Fase: Preenchimento do Formulário socioeconômico pelo link <https://forms.gle/RsifPu54GEEeoTy8A>

2ª Fase: Homologação das inscrições

3ª Fase: Recurso das inscrições

4ª Fase: Resultado de recurso das inscrições

5ª Fase: Análise socioeconômica (entrevista remota, se necessário)

6ª Fase: Divulgação do resultado preliminar

7ª Fase: Recurso do resultado preliminar

8ª Fase: Resultado final

7. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

7.1. Será eliminado do processo de seleção, o candidato que:

- a) Não informar todos os dados solicitados no Formulário de inscrição.
- b) Se recusar a realização à entrevista social (remotas) e/ou outros procedimentos que comprometa análise socioeconômica, quando convocado pela Comissão Local de Assistência Estudantil.
- c) Não atender aos critérios estabelecidos neste Edital.
- d) Fraudar ou prestar informações falsas no Formulário e/ou nos documentos comprobatórios, quando solicitado.

8. DA DIVULGAÇÃO E DO RESULTADO

8.1. Cabe ao candidato acompanhar e cumprir todos os prazos e resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa estabelecida no Edital.

8.2. O resultado final será divulgado apenas com o nome do estudante e curso de acordo com a data estabelecida no cronograma.

8.3. A interposição de recursos da inscrição ou resultado preliminar deve ser encaminhado ao e-mail cae.porto@ifto.edu.br. Não cabe recurso após resultado final do processo seleção.

8.4. Todas as informações pertinentes ao processo de seleção para a concessão de auxílios relacionados ao Programa de Assistência Estudantil serão divulgados na página eletrônica do Campus Porto Nacional <http://www.ifto.edu.br/porto> e/ou nas redes sociais oficiais do IFTO.

8.5. Será publicada uma lista de Cadastro Reserva com os nomes dos estudantes não selecionados. Os estudantes do cadastro de reserva poderão ser selecionados dentro do período de vigência deste Edital, em caso de desligamento de bolsistas. O aluno receberá a (s) parcela (s) proporcionais ao restante dos meses previstos neste Edital.

8.6. Parágrafo Único: a lista do cadastro de reserva não necessariamente será organizado por ordem de classificação.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. O estudante interessado em participar do presente edital de seleção deverá observar rigorosamente os seguintes prazos:

PERÍODO	ATIVIDADES	LOCAL
17/09/2020	Publicação do edital	http://www.ifto.edu.br/porto
17 a 25/09/2020	Período de inscrição "online"	https://forms.gle/RsifPu54GEEeoTy8A
Até 28/09/2020	Homologação das inscrições	http://www.ifto.edu.br/porto
29/09	Prazo do Recurso das inscrições	E-mail: cae.porto@ifto.edu.br

30/09	Resultado do Recurso das inscrições	http://www.ifto.edu.br/porto
01/10 a 08/10	Análise Socioeconômica-cultural	Serviço Social
09/10	Resultado Preliminar	http://www.ifto.edu.br/porto
12/10	Prazo de recurso resultado preliminar	E-mail: cae.porto@ifto.edu.br
13/10	Resultado Final	http://www.ifto.edu.br/porto

9.2. Este cronograma poderá ser alterado por meio de publicação de retificação de Edital.

10. DA ADESÃO AO PROGRAMA

10.1. O estudante selecionado deverá abrir uma conta-corrente no próprio nome (não será aceito em nome de terceiros) para receber o benefício. Será aceito número de conta-corrente de qualquer instituição bancária.

Não serão aceitas contas:

I - Poupança;

II - Conta salário;

III - Conta conjunta

10.1.1. É de responsabilidade única e exclusiva do estudante manter sua conta ativa para que sejam creditados os pagamentos. Caso ocorra devolução do pagamento pela agência bancária por motivo de con

10.2. O estudante beneficiado deverá participar das reuniões ou atendimentos (de forma remota) quando convocado pela COLAE.

10.2.1. O estudante que não puder participar da reunião ou atendimento deverá justificar sua ausência, apresentando comprovação plausível (atestado médico, ta inativa ou encerrada, o pagamento será realizado automaticamente pelo setor financeiro na forma de ordem bancária uma única vez. O estudante deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis para sacar o benefício, no Banco do Brasil, levando os documentos pessoais diretamente no caixa. Estudantes menores de 16 anos deverão estar acompanhados dos pais ou responsável legal.

10.2.2. O estudante que não comparecer à reunião,entrevista ou atendimento (remoto) quando convocado pela Assistência Estudantil terá o benefício suspenso no mês seguinte, exceto quando apresentar justificativa plausível. Após a regularização, o estudante não terá o direito ao recebimento do pagamento retroativo.

10.2.3. A COLAE avaliará todas as justificativas apresentadas e deliberará sobre a permanência ou não no programa.

10.2.4. A solicitação do auxílio estudantil por meio do preenchimento do formulário socioeconômico compreende-se na aceitação das normas e condicionalidades prevista neste Edital e da Política de Assistência Estudantil. Os estudantes menores de 18 anos obrigatoriamente deverão fazer a inscrição sob acompanhamento e participação do seu responsável legal.

11. DO ACOMPANHAMENTO

- 11.1. O estudante beneficiado deverá ter frequência média global de 75% e desempenho acadêmico satisfatório.
- 11.2. Não poderá infringir qualquer regra da instituição, conforme o regimentos do IFTO.
- 11.3. O estudante contemplado com auxílio deverá comparecer em atendimento quando convocado pela COLAE, Serviço Social e/ou Psicologia.
- 11.4. Caso constatado desempenho acadêmico insatisfatório (notas, frequência e comportamento disciplinar) inferior a 75% o estudante poderá ser desligado do programa, exceto quando apresentado justificativa plausível (ex: atestado médico) conforme dispõe a Organização Didática Pedagógica do curso.
- 11.5. A não realização do acompanhamento do estudante pelo IFTO por motivo fortuito ou outros de força maior, não exime o discente da responsabilidade de solicitar o seu desligamento do programa em casos de desistência, transferência, trancamento ou conclusão do curso.

12. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

12.1. Poderá ser desligado do Programa o estudante que:

- a) Não comparecer e não justificar a sua ausência quando convocado para reunião, entrevista, palestra, oficina, e outras ações da mesma natureza, bem como não comparecer em agendamento de atendimento social, pedagógico, psicológico e outros de assistência e apoio pedagógico.
- b) Não seguir as orientações dos profissionais do IFTO de acordo com os encaminhamentos realizados.
- c) Não atingir o mínimo de 75% de frequência global, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como as notas mínimas necessárias a sua aprovação.
- d) Infringir a Organização Didática Pedagógica – ODP do IFTO.
- e) Comprovada má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do auxílio e será automaticamente desligado.

12.1.1. Em caso de rendimento escolar abaixo da média e reprovação, a manutenção do auxílio deve ser analisada pela equipe que compõe a COLAE.

12.1.2. A desistência de qualquer auxílio deverá ser comunicada à CAE pelo e-mail cae.porto@ifto.edu.br

12.1.3. Caso o estudante desista, tranque, abandone, jubile ou conclua o curso, deverá solicitar imediatamente o desligamento do Programa. Comprovado o recebimento indevido, este deverá devolver os valores recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de inscrição na dívida ativa da união.

12.1.4. Se constatado por esta comissão o trancamento, abandono, jubilação ou conclusão do curso durante o período de vigência do auxílio, o estudante será desligado automaticamente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O preenchimento correto do Formulário Socioeconômico “online”, os dados fornecidos, bem como a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do estudante, sendo passível de implicações penais caso haja utilização de má fé na apresentação dos documentos comprobatórios.

13.1.1. O IFTO não se responsabilizará pelo não preenchimento do Formulário Socioeconômico ou digitalização de documentos (quando solicitado), por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis no Campus.

13.1.2. A CAE e COLAE poderão, a qualquer momento, de ofício ou por convocação, realizar diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante e posterior ao processo seletivo. Reserva-se o direito de verificar as informações e documentação apresentadas por meio de entrevista (remotas), entre outros, podendo rever, suspender ou cancelar o benefício concedido em qualquer momento.

13.1.3. É de inteira responsabilidade do estudante manter seus dados (telefone e endereço) atualizados no sistema acadêmico/escolar SIGA.

13.1.4. O estudante que estiver cursando apenas uma ou duas disciplinas no semestre corrente (por exemplo, TCC e /ou qualquer outra disciplina) terá sua permanência no Programa avaliada pela COLAE.

13.1.5. Caso o Formulário Socioeconômico não contemple todas as particularidades do estudante, este deverá utilizar o espaço de “outras informações ou justificativa” para sugerir a inclusão de dados no instrumento de avaliação.

13.2. A Comissão Local de Assistência Estudantil poderá a qualquer momento, ainda que após o período de vigência deste Edital, solicitar ao aluno documentos comprobatórios sobre a realidade socioeconômica declarada no formulário de inscrição para fins de comprovação e acompanhamento da realidade socioeconômica (caso necessário), assim como realizar a convocação (alunos e/ou pais ou responsáveis dos menores de 18 anos) para assinatura de um termo de compromisso, caso necessário.

13.3. A concessão do benefício financeiro fica condicionada à manutenção do repasse de recursos do Governo Federal por meio do PNAES, podendo ser cancelada a qualquer momento por interesse público.

13.4. Nos casos de greve ou suspensão das aulas por motivo de pandemia, desastre naturais ou outros da natureza, os auxílios da assistência estudantil poderão ser suspensos, podendo ser regularizados com aprovação da Comissão Local de Assistência Estudantil, sob orientação da Gestão Pública.

13.5. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela CAE, COLAE e Direção-geral.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Leite de Sousa, Diretor-Geral**, em 17/09/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1086355** e o código CRC **18F7D93A**.

EDILSON LEITE DE SOUSA

Diretor-geral

Av. Tocantins, Loteamento Mãe Dedé, Setor - Jardim América — CEP 77500-000 Porto
Nacional/TO — (63) 3363-9700
portal.ifto.edu.br — portonacional@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23337.015284/2020-94

SEI nº 1086355